



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 079/1991

Assunto: CRIA O CONSELHO DE CONSERVAÇÃO E DEFESA AMBIENTAL
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 11/04/1991

Sanção: 11/04/1991



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

LEI Nº 079/91

de 1º de abril de 1.991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E DEFESA AMBIEN-
TAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUA-
PORÉ RO., no uso de suas prerrogativas, Faz Saber que o Poder Le-
gislativo Municipal Decretou e Sanciona a seguinte **L E I** :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Haverá o Conselho Municipal de Conservação e Defesa Ambiental de São Miguel do Guaporé - CODEMIG, órgão de assessoramento e deliberação da Prefeitura Municipal na esfera de conservação, proteção e melhoria ambiental.

Art. 2º - O CODEMIG será subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e terá seu Regimento Interno a provado por decreto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CODEMIG será composto de até nove membros nomeados por decreto, sendo um de livre escolha do Prefeito, e os demais indicados por instituições e órgãos públicos ou de utilida de pública, ou por organizações sociais.

§ 1º - São Membros natos os representantes das adminis trações Federal e Estadual que atuem diretamente na conservação, proteção e melhoria ambiental e ainda um do legislativo Municipal.

§ 2º - Cada membro terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

Dr. Paulo Roberto de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

fls.02

LEI Nº 079/91

de 1º de abril de 1.991.

§ 3º - O mandato das membros do CODEMIG é de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - As funções desempenhadas pelo CODEMIG serviços relevantes prestados gratuitamente à sociedade.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 4º - A direção do CODEMIG estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos membros que o integram.

Parágrafo Único - A primeira Reunião será presidida pelo membro mais idoso e secretariado por quem ele indicar.

Art. 5º - O CODEMIG se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por provocação de um terço de seus membros ou a pedido da população ou suas organizações.

Parágrafo Único - As reuniões ocorrerão com a presença mínima de maioria de seus membros.

Art. 6º - As decisões, em forma de deliberação, serão tomadas por voto de maioria dos presentes.

§ 1º - A votação pode ser direta e secreta, ou por aclamação.

§ 2º - O Presidente terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao CODEMIG:

I - elaborar e propor normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas nas Leis Federais e Estaduais;

Dr. Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

fls. 03

LEI Nº 079/91

de 1º de abril de 1.991.

II - executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões do inciso anterior;

III - aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental;

IV - manter o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes;

V - identificar e informar aos órgãos competentes de outras esferas do Poder a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para evitar a degradação ou execução da recuperação das degradadas;

VI - manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção e conservação ecológica;

VII - sugerir às autoridades competentes a instituição de áreas de proteção e conservação, dentre os quais, sítios de beleza excepcional; assinalar exemplares raros da fauna e da flora, ameaçadas de extinção; o patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico; ecossistemas destinados a pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

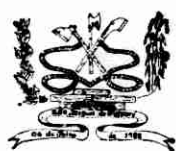
VIII - opinar sobre parcelamento e expansão do solo urbano;

IX - orientar e educar, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção ambiental;

X - atuar, no sentido de formar a consciência pública da necessidade de conservação e proteção ambiental, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tais fins;

XI - propor ou colaborar na elaboração de programas de combate ou prevenção de moléstias que afetem à saúde pública;

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

fls.04

LEI Nº 079/91

de 1º de abril de 1.991.

XII - fornecer subsídios técnicos às indústrias, produtores rurais e empresas comerciais, sobre proteção ambiental;

XIII - manter intercâmbio com Órgãos e entidades que exerçam as mesmas atribuições;

XIV - elaborar seu programa anual de trabalho;

XV - elaborar relatórios anual de suas atividades e encaminhá-las ao Prefeito, Câmara Municipal e demais órgãos e entidades conveniadas ou engançadas nos mesmos fins;

XVI - sugerir a alteração da legislação Municipal pertinentes à proteção ambiental, uso, posse, parcelamento e ocupação do solo urbano;

XVII - sugerir a alteração desta Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Podrá o Prefeito firmar convênios de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e demais órgãos ou entidades da Administração Pública do setor pertinente.

Art. 9º - O suporte técnico-administrativo para instalação e funcionamento do CODEMIG será fornecido pela Prefeitura Municipal ou na forma do artigo antecedente.

Parágrafo Único - Poderá o Executivo, havendo excesso de arrecadação, abrir crédito especial para os fins deste artigo, até o limite de Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros) no vigente exercício financeiro.

At. 10 - O Executivo regulamentará esta Lei se e quando necessário ou conveniente, e tomará as medidas necessárias que forem indicadas pelo CODEMIG.

Dr. Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé-RO



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

fls.05

LEI Nº 079/91

de 1º de abril de 1.991.

Art. 11 - Dentro do prazo de cento e oitenta dias o CODEMIG elaborará seu Regimento Interno.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 1º DE abril de 1.991.

SANCIONADO
EM 11/04/91

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO